MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta o Programa de Formação Continuada – PROFOR, na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC.

A presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em atendimento a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art.1° Aprovar a regulamentação do Programa de Formação Continuada – PROFOR, na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC.

TÍTULO I

DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Art. 2° Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I **- Atividades de Aperfeiçoamento:** palestras, consultoria, seminários, congressos e cursos presenciais, semipresenciais e a distância ofertados pelo PROFOR aos servidores da UFSC;
II – **Comissões Pedagógicas:** comissões criadas, a critério de cada Unidade de Ensino e designadas por meio de portaria por seus Diretores, para definir atividades de formação específicas para cada Unidade, podendo também tratar das demais questões pedagógicas que envolvam os cursos de graduação;
III **- CPA:** Comissão Própria de Avaliação instituída na Universidade Federal de Santa Catarina em conformidade com a Lei 10.861 de 14 de abril de 2004;

IV - **GEEC :** Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso regulamentada pela Resolução Normativa n° 002/CC/2009, de 04 de setembro de 2009;

V - **Elaborador de material didático**: pessoa responsável pela elaboração do material didático dos cursos do PROFOR;

VI - **Ministrante:** pessoa especializada na área da formação proposta, responsável por conduzir curso pelo PROFOR;

VII - **Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento:** propostas elaboradas pelos ministrantes, conforme modelo estipulado em Chamada Pública, tendo por base as propostas de capacitação;
VIII - **Propostas de Capacitação:** propostas elaboradas pela CAAP ou pelas Unidades de Ensino, conforme anexo I desta resolução, a partir do levantamento das necessidades de capacitação, sendo utilizadas como base para as atividades de aperfeiçoamento;
IX - **Unidades de Ensino:** Colégio de Aplicação, Núcleo de Desenvolvimento Infantil, Centros e Campi da Universidade Federal de Santa Catarina;
X - **Tutor:** Assistente pedagógico para os cursos do PROFOR na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

MINUTA

TÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3° O Programa de Formação Continuada – PROFOR tem por objetivo geral propiciar o aperfeiçoamento pedagógico continuado aos Docentes da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo de caráter obrigatório para os professores em estágio probatório e facultativo aos demais docentes da instituição.

Art. 4° São objetivos do PROFOR:

I - Identificar as necessidades de capacitação dos docentes da UFSC;

II - Levantar as necessidades da Instituição relacionadas à formação dos Docentes, por meio dos resultados da autoavaliação institucional da UFSC;

III - Possibilitar, por meio das Atividades de Aperfeiçoamento, a ambientação e a integração dos Docentes Ingressantes na Universidade Federal de Santa Catarina;

IV - Possibilitar o aprimoramento didático-pedagógico por meio de Atividades de Aperfeiçoamento;

V - Estender as ações a todos os professores das Unidades de Ensino da UFSC;

VI – Capacitar os docentes em atividades de gestão universitária.

Art. 5° O PROFOR está vinculado a Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico - CAAP, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6° O docente em estágio probatório deverá participar de Atividades de Aperfeiçoamento, cumprindo uma carga horária mínima de 72 horas nos primeiros 30 meses após o início do estágio probatório, assim distribuídas:

I - Quarenta horas de formação ofertadas exclusivamente pelo PROFOR;

II - Trinta e duas horas de formação por meio de cursos ofertados pela UFSC ou outras instituições de ensino, desde que relacionados a sua área de atuação.

§ 1° Os cursos ofertados exclusivamente pelo PROFOR compreenderão as áreas de Formação Pedagógica (16 horas), Integração ao Ambiente Institucional (16 horas) e Legislação da Carreira do Magistério Federal (8 horas).

MINUTA

§ 2° Os cursos mencionados no inciso II serão analisados, quanto a sua validação, pela Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico - CAAP, sendo passíveis de serem validados somente os cursos realizados após o ingresso do docente na UFSC e com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

§ 3° A carga horária total do PROFOR, conforme caput e incisos desse artigo, deverá ser comprovada no Relatório de Estágio Probatório até o 30° mês do ingresso do docente.

§ 4° As Comissões do Estágio Probatório deverão, para fins de acompanhamento, solicitar aos docentes as declarações do PROFOR nos relatórios parciais do seu estágio probatório.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES ESTÁVEIS

Art. 7° O PROFOR poderá atender aos docentes estáveis que, voluntariamente, queiram participar das atividades de aperfeiçoamento com o objetivo de capacitação, podendo utilizar a carga horária destas atividades para a progressão funcional.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 8° Compete às Unidades de Ensino:

I - Realizar o levantamento das necessidades de capacitação de sua unidade considerando os objetivos do PROFOR, as demandas de seus professores e as necessidades da instituição;

II - Criar, a seu critério, as Comissões Pedagógicas;

III - Elaborar as Propostas de Capacitação a partir do levantamento das necessidades de capacitação;

IV – Enviar as Propostas de Capacitação, em conformidade com o anexo I desta resolução, para a Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO – CAAP

Art. 9° São Competências da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico:

I - Definir as propostas de capacitação para os professores em estágio probatório conforme as diretrizes desta resolução;

MINUTA

II – Elaborar as Propostas de Capacitação para os professores com o objetivo de suprir as necessidades apontadas pelo processo de avaliação realizado pela CPA;

III - Receber as Propostas de Capacitação provenientes das Unidades;

IV - Administrar as propostas mencionadas nos incisos I, II e III de modo a otimizar os recursos disponíveis;

V - Abrir chamada pública para seleção das Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento;

VI - Receber e selecionar as Propostas de Atividades de Aperfeiçoamento provenientes dos ministrantes;

VII – Definir e divulgar um cronograma anual de Atividades de Aperfeiçoamento;

VIII - Realizar, por meio de sistema informatizado institucional, a administração dos cursos do PROFOR desde sua abertura até o encerramento;

IX - Certificar os participantes, ministrantes, tutores e elaboradores de material didático do PROFOR;

X - Elaborar um questionário de avaliação padrão a ser aplicado pelo ministrante ao final de cada curso;

XI – Encaminhar para a SEGESP os processos de pagamentos da GEEC;

XII - Avaliar os pedidos de validação dos cursos mencionados no inciso II do art. 6°.

Art. 10 A elaboração e execução das atividades do Programa de Formação Continuada - PROFOR ocorrerão por meio da atuação conjunta entre a CAAP, as Unidades de Ensino e as Comissões Pedagógicas (quando houver).

TÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS AOS MINISTRANTES, TUTORES E ELABORADORES DE MATERIAL DIDÁTICO

Art. 11 Os servidores da UFSC que ministrarem cursos pelo PROFOR poderão ser beneficiados com uma das modalidades previstas abaixo:

I - Pagamento, preferencialmente por meio da GEEC, segundo os valores e critérios estabelecidos em sua regulamentação, acompanhado da utilização da carga horária do curso para a progressão funcional, desde que o curso seja cadastrado pelo ministrante na Pró-Reitoria de Extensão;

II - Carga horária do curso registrada no PAAD, como extensão.

Art. 12 Os servidores das demais instituições públicas federais que ministrarem cursos pelo PROFOR serão beneficiados com pagamento, preferencialmente por meio da GEEC, segundo os valores e critérios estabelecidos na sua regulamentação.

Art. 13 Os ministrantes de cursos ofertados pelo PROFOR que não se enquadrarem nos artigos 11 e 12 poderão ser beneficiados com pagamento por hora de ensino, a depender da disponibilidade orçamentária.

MINUTA

Parágrafo único Os ministrantes que necessitarem se deslocar para realizar as atividades de aperfeiçoamento terão direito a deslocamento e diárias pagas pelo PROFOR, conforme as regras estabelecidas em Chamada Pública.

Art. 14 Para todos os cursos poderão ser admitidos tutores e/ou elaboradores de material didático a depender da disponibilidade orçamentária e análise da CAAP.

Art. 15 Todos os ministrantes, tutores e elaboradores de material didático receberão certificado emitido pela CAAP.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS DO PROFOR

Art. 16 Os recursos do PROFOR serão provenientes da rubrica de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos - GEEC, conforme sua regulamentação, e de outras fontes de recursos disponíveis para este fim.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico/PROGRAD.

Art. 18 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as Portarias N° 155/PREG/2006 de 7 de julho de 2006, N° 087/PREG/2008 de 10 de abril de 2008, N° 239/PREG/2010, de 31 de agosto de 2010 e N° 043/2014/PROGRAD, de 28 de fevereiro de 2014.

MINUTA

ANEXO I

PROPOSTAS DE CAPACITAÇÃO

Tema:
Carga horária:
Período de realização*:
Horário*:
Público – Alvo:
Estimativa de professores que serão beneficiados com o curso:
Local*:
Objetivos:
Modalidade: ( ) Presencial ( ) Semipresencial ( ) A distância
Recursos Financeiros:

***Sujeitos a alteração após análise da Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico.**

MINUTA

MINUTA